

- o Decreto nº 47.869, de 13 de dezembro de 2021, que altera e consolida a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências; e

- o Decreto Nº 48.514 de 22 de maio de 2023, que altera, sem aumento de despesas, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas e subordinações das Unidades Administrativas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Anexo Único ao presente Decreto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA ATUAL	SUBORDINAÇÃO ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Coordenação de Qualidade	Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde - SGVS, da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde	Coordenação Estadual de Saúde do Trabalhador	Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde - SGVS, da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde
Divisão de Saúde do Trabalhador	Coordenação de Vigilância e Promoção da Saúde, da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - SVEA, da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde	Divisão do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador	Coordenação Estadual de Saúde do Trabalhador, da Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2570256

DECRETO Nº 49.122 DE 03 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR ATACADISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Processo nº SEI-040001/000298/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se proporcionar maior segurança jurídica tanto aos agentes públicos, no que diz respeito aos ritos procedimentais para o enquadramento ao regime diferenciado de tributação definido na Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020, e quanto aos contribuintes, ao se conferir maior clareza à norma regulamentar, favorecendo o correto cumprimento das obrigações estipuladas na norma legal, e

- a necessidade de que na norma regulamentar fique patente a regra, estabelecida no inc. II do art. 7º da Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020, de que o o regime diferenciado de tributação nela previsto somente se aplica a empresas que exerçam exclusivamente a atividade do comércio atacadista, com exceção dos estabelecimentos caracterizados como centrais de distribuição vinculadas a indústrias localizadas em solo fluminense, e das empresas de comércio exterior atacadistas referidas no art. 12 da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 47.437, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Para fins de atendimento ao requisito previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020, deve constar como objeto social, no contrato social da empresa a que o estabelecimento estiver vinculado, somente a atividade de comércio atacadista de mercadorias, devendo o mesmo estar inscrito exclusivamente em código(s) englobado(s) na Divisão 46 da Classificação de Atividades Econômicas - CNAE, com exceção dos centros de distribuição vinculados a indústrias localizadas em solo fluminense e das empresas de comércio exterior atacadistas referidas no inciso IV do caput deste artigo, nos termos do art. 12 da Lei." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 48.976 de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2570257

DECRETO Nº 49.123 DE 03 DE JUNHO DE 2024

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/006567/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, na estrutura da Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Pacto RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

CARGO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES		
Último Ocupante	Cargo em comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em comissão	Símbolo
51425440	Assistente	DAS-6	02	Assistente II	DAI-6

Id: 2570258

DECRETO Nº 49.124 DE 03 DE JUNHO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o que consta do Processos nºs SEI-320001/002300/2021 e SEI-320001/003022/2023; e

CONSIDERANDO:

- que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- o Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022; que alterou a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado; e

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, visando ao aperfeiçoamento da instituição.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado - CGE - RJ, na forma indicada abaixo:

§1º - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§2º - Ficam alteradas, sem aumento de despesas, as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

§3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesas, as subordinações das Unidades Administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

§4º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

Controladoria Geral do Estado

1 - Gabinete da Controladoria Geral do Estado

1.1 - Chefia de Gabinete

1.1.1 - Assessoria da Chefia de Gabinete

1.1.2 - Assessoria Especial

1.1.3 - Secretaria do Gabinete

1.2 - Assessoria Jurídica

1.3 - Assessoria de Comunicação

1.4 - Assessoria de Controle Interno

1.5 - Assessoria Parlamentar

1.6 - Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento

1.7 - Assessoria de Contabilidade Analítica

1.8 - Diretoria Geral de Administração e Finanças

1.8.1 - Assessoria da Diretoria Geral de Administração e Finanças

1.8.2 - Assessoria do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno

1.8.3 - Assessoria de Gestão de Pessoas

1.8.3.1 - Assessoria de Recursos Humanos

1.8.3.2 - Departamento de Direitos e Vantagens

1.8.3.3 - Departamento de Humanização Social e Desenvolvimento

1.8.3.4 - Departamento de Inativos e Pensionistas

1.8.4 - Assessoria de Gestão e Logística

1.8.4.1 - Departamento de Gestão de Contratos

1.8.5 - Assessoria de Apoio Operacional

1.8.5.1 - Departamento de Protocolo

1.8.5.2 - Departamento de Manutenção e Zeladoria

1.8.5.3 - Departamento de Patrimônio

1.8.5.4 - Departamento de Almoxarifado

1.8.6 - Assessoria de Finanças

1.8.7 - Comissão Permanente de Licitação

1.9 - Assessoria de Tecnologia da Informação

1.9.1 - Assessoria de Infraestrutura e Desenvolvimento

1.10 - Escola Superior de Controle Interno

1.10.1 - Assessoria de Planejamento e Capacitação

1.10.2 - Assessoria de Apoio Administrativo

1.11 - Agência de Inteligência da Controladoria Geral do Estado

1.11.1 - Núcleo de Governança de Dados e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

1.11.2 - Núcleo de Inteligência para Controle Interno

2 - Subcontroladoria Geral do Estado

2.1 - Assessoria Especial

2.2 - Assessoria de Desenvolvimento Institucional

2.2.1 - Núcleo de Planejamento e Ações Estratégicas

2.3 - Superintendência de Integridade

2.3.1 - Assessoria Técnica de Integridade Pública

2.3.2 - Assessoria Técnica de Integridade Privada

2.3.3 - Assessoria Técnica de Acordo de Leniência

2.4 - Comissão Permanente de Acordo de Leniência

2.5 - Assessoria Técnica de Demandas Especiais

3 - Auditoria Geral do Estado

3.1 - Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado

3.2 - Superintendência de Contas e Programas de Governo

3.2.1 - 1ª Coordenadoria de Auditoria

3.2.2 - 2ª Coordenadoria de Auditoria

3.2.3 - 3ª Coordenadoria de Auditoria

3.3 - Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoal

3.3.1 - 4ª Coordenadoria de Auditoria

3.3.2 - 5ª Coordenadoria de Auditoria

3.3.3 - 6ª Coordenadoria de Auditoria

3.4 - Superintendência de Conformidade e Controle

3.4.1 - 7ª Coordenadoria de Auditoria

3.4.2 - 8ª Coordenadoria de Auditoria

3.4.3 - 9ª Coordenadoria de Auditoria

3.4.4 - 10ª Coordenadoria de Auditoria

3.5 - Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia

3.5.1 - 11ª Coordenadoria de Auditoria

3.5.2 - 12ª Coordenadoria de Auditoria

3.5.3 - 13ª Coordenadoria de Auditoria

3.6 - Superintendência de Auditoria de Aquisições, Serviços e Custeio

3.6.1 - 14ª Coordenadoria de Auditoria

3.6.2 - 15ª Coordenadoria de Auditoria

3.6.3 - 16ª Coordenadoria de Auditoria

3.7 - Superintendência de Auditoria de Transferências e Repasses

3.7.1 - 17ª Coordenadoria de Auditoria

3.7.2 - 18ª Coordenadoria de Auditoria

3.8 - Superintendência de Controle Preventivo e Demandas Extraordinárias

3.8.1 - 19ª Coordenadoria de Auditoria

3.8.2 - 20ª Coordenadoria de Auditoria

3.8.3 - Núcleo Informacional

3.9 - Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais

3.9.1 - 21ª Coordenadoria de Auditoria

3.9.2 - 22ª Coordenadoria de Auditoria

3.9.3 - Núcleo de Monitoramento

4 - Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

4.1 - Assessoria Especial

4.2 - Assessoria de Gestão da Qualidade e Apoio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

4.3 - Assessoria de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados

4.4 - Superintendência de Ouvidoria

4.4.1 - Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão

4.4.2 - Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias Setoriais

4.4.3 - Coordenadoria de Gestão da Informação e do Conhecimento

4.5 - Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

4.5.1 - Coordenadoria do Portal da Transparência

4.5.2 - Coordenadoria de Transparência e Controle Social

4.5.3 - Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação

5 - Corregedoria Geral do Estado

5.1 - Assessoria Especial da Corregedoria Geral do Estado:

5.1.1 - Núcleo de Suporte e Publicações.

5.2 - Superintendência de Corregedorias Setoriais:

5.2.1 - Coordenadoria de Unidades de Corregedorias Setoriais;

5.2.2 - Coordenadoria do Sistema Correcional Integrado - SISCORI

5.2.3 - Coordenadoria do Sistema de Controle dos Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI

5.3 - Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos

5.3.1 - Coordenadoria de Responsabilização de Agentes Públicos

5.3.2 - Coordenadoria de Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares

5.3.2.1 - 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPPAD

5.3.2.2 - 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPPAD

5.3.2.3 - 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 3ª CPPAD

5.3.2.4 - 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 4ª CPPAD

5.3.3 - Defensoria de Ofício

5.4 - Superintendência de Investigações Especializadas:

5.4.1 - Coordenadoria de Operações e Investigações

5.4.2 - Coordenadoria de Análise e Inteligência Correcional

5.4.3 - Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas

5.4.3.1 - Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização

Art. 2º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão, mantendo seu atual ocupante, conforme Anexo V ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48.743, de 16/10/2022.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS
Assessoria Técnica de Integridade Pública e Gestão de Riscos à Integridade Pública
Núcleo de Integridade Pública
Núcleo de Gestão de Riscos à Integridade Pública
Assessoria Técnica de Integridade Privada e Acordo de Leniência
Núcleo de Integridade Privada
Núcleo de Acordo de Leniência
Coordenadoria de Inovações Tecnológicas em Auditoria
Coordenadoria Estratégica de Gestão de Riscos e Auditoria Preventiva
Coordenadoria Estratégica de Licitações, Contratos e Parcerias
Coordenadoria de Segurança Pública
Superintendência de Auditoria na Área da Saúde e Políticas Sociais
Coordenadoria de Cultura, Esporte e Economia Criativa
Coordenadoria das Corregedorias Setoriais
Coordenadoria de Investigações
Coordenadoria de Prevenção à Corrupção
Coordenadoria de Processo Administrativo de Responsabilização
Coordenadoria de Admissibilidade de Processos Administrativos de Responsabilização